



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Indicação/CME n.º 04 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 11 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a inclusão de Nome Social nos registros escolares na Rede Municipal de Ensino de Mauá.

Interessado: Secretaria de Educação

Processo n. 13475 / 2017 Vol. 1.

I – RELATÓRIO

Histórico

A sociedade, em seu processo de evolução e amadurecimento, passa por profundas transformações de ordem cultural, política, social e cultural. Em se tratando de educação, as vicissitudes também ocorrem e nos deparamos com a necessidade de garantir o direito à dignidade de todas as pessoas, independentemente de qualquer condição, situação e ou orientação sexual.

As legislações federal, estadual e municipal atendem aos preceitos constitucionais e garantem a utilização do Nome Social nos espaços da sociedade. Entretanto, quando falamos de Educação, como elemento cerne do processo de construção do conhecimento e de conformação da sociedade e de suas especificidades, frente às demandas escolares, sociais e administrativas, é preciso normatizar e estabelecer regras para a solicitação e utilização do Nome Social, garantindo-se a norma constitucional.

O Nome Social é a designação pela qual travestis e transexuais se reconhecem e são identificados na comunidade e em seu meio social.

A identidade de gênero é a dimensão da identidade de uma pessoa no que diz respeito à forma como esta se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

como isso se traduz em uma prática social, sem guardar relação necessária com o sexo biológico.

Este Colegiado, cumprindo com seu papel consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de acordo com o preconizado no caput do Art. 2º da Lei Municipal N.º 2.784, de 24 de novembro de 1997, entende que há necessidade de regularizar a situação dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino que queiram utilizar o Nome Social.

As escolas municipais devem assegurar o respeito aos direitos individuais e coletivos dos alunos, impedindo quaisquer atos atentatórios ou discriminatórios contra transexuais ou travestis, no âmbito de sua atuação.

Assim, este Colegiado estabelecerá por meio desta Indicação, orientações para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mauá em relação à solicitação e ao uso do Nome Social nos registros escolares.

Da Fundamentação

O Chefe do Poder Executivo da Cidade Mauá, publicou no dia 09 de novembro de 2017, Decreto Municipal n.º 8.362 que dispõe sobre o uso do Nome Social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mauá, atendendo à solicitação do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMDHC-LGBT).

Entretanto, desde 2001, o Estado de São Paulo já apresenta legislações que respeitam a identidade de gênero, incluindo penalidades como a LEI ESTADUAL Nº 10.948, de 05 de novembro de 2001, que “Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências”.

Em 2009, a CGDR/DEIDHUC/SECAD/MEC publica o Parecer Técnico n.º 141, de 27 de novembro, que solicita ao Conselho Nacional de Educação que se manifeste de maneira favorável a permitir o uso do Nome Social nos registros escolares.

Nesse sentido, a Ordem dos Advogados do Brasil, em 27 de setembro de 2013, publicou uma nota técnica sobre o direito de todo aluno utilizar o Nome Social, independentemente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

da idade, em Escolas e Universidades.

Em São Paulo, o Conselho Estadual de Educação publicou a Indicação CEE n.º 126/2014 e a Deliberação CEE n.º 125/2014 que “Dispõe sobre a inclusão de nome social nos registros escolares das instituições públicas e privadas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas”.

O CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÕES DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CNCD/LGBT, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010, estabeleceu por meio do Parecer n.º 01, de 16 de janeiro de 2015 e da Resolução n.º 12, de 16 de janeiro de 2015, “parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização”.

O Conselho Nacional de Educação em ato normativo recente publicou Parecer CNE/CP n.º 14 de 12 de setembro de 2017, normatização nacional sobre o uso do nome social na educação básica.

Das Orientações

O direito assegurado aos transexuais e travestis à escolha de Nome Social, nos atos e procedimentos realizados no âmbito das escolas, deverá ser usual na forma de tratamento e respeitado por toda a comunidade escolar em conformidade com a legislação pertinente e o disposto nesta Indicação.

Nos documentos discentes, de circulação interna da escola, será incluído o Nome Social. A pessoa interessada, maior de 18 (dezoito) anos, poderá solicitar, a qualquer tempo, a utilização do Nome Social, nos termos da presente Indicação, mediante o preenchimento e assinatura de requerimento próprio encaminhado ao Diretor de Escola.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Em se tratando de alunos menores de idade, é necessário a manifestação expressa dos pais ou responsáveis, autorizando a inclusão do Nome Social, mediante o preenchimento e assinatura de requerimento próprio encaminhado ao Diretor de Escola.

Por ocasião de requerimento de uso do Nome Social, a inserção deverá ser realizada no SIEM, GDAE e SED e demais sistemas corporativos de registro de dados de alunos e constar nos documentos internos de circulação da escola, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

O Diretor de Escola, ou servidor por ele indicado, deverá orientar os docentes e demais servidores, em exercício na unidade escolar, para a observância do tratamento de discentes travestis e transexuais, exclusivamente pelo Nome Social.

Nas declarações, no histórico escolar, no certificado de conclusão e no diploma constará somente o nome civil.

A escola deverá promover entre os alunos, responsáveis e funcionários, a divulgação das normas constitucionais e legais que asseguram os direitos da pessoa à inserção e à convivência pacífica no ambiente escolar, sem constrangimento de qualquer espécie e sem discriminação, respeitada sua identidade de gênero e orientação sexual.

II – VOTO DOS RELATORES

À vista do exposto, propõe-se a aprovação das orientações sobre a inclusão de Nome Social nos registros escolares na Rede Municipal de Ensino de Mauá, na forma desta Indicação.

Mauá, 11 de dezembro de 2017.

Conselheira Diana Maria de Moraes – Relatora

Conselheiro João Wagner Martins – Relator

Conselheiro Mauro Cesar Nogueira – Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade essa indicação.

Sala do Conselho, 11 de dezembro de 2017.

Conselheiros: Daniela Catão Maziero de Mello, Terezinha Ribeiro da Silva, João Wagner Martins, Diana Maria de Moraes, Daniela Mendes, Osvaldo Dias Pacheco, Jacira Borges de Siqueira, Silene Rodrigues da Silva, Mauro Cesar Nogueira, Camila de Lima Silva Passini, Juracy Medeiros Magalhães, Elizabete Alves Santa Rosa da Silva.

João Wagner Martins – Presidente CME/Mauá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Deliberação/CME n.º 04 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 11 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a inclusão de Nome Social nos registros escolares na Rede Municipal de Ensino de Mauá.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, em conformidade com o disposto na legislação, e considerando:

- a Resolução CNDC/LGBT n.º 12, de 16 de janeiro de 2015, amparada pelo Decreto Federal n.º 7.388, de 9 de dezembro de 2010;
- o Decreto Municipal n.º 8.362, de 9 de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mauá;
- o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito, que assegura o pleno respeito às pessoas, independentemente de sua identidade de gênero;
- que é objetivo da República Federativa do Brasil a constituição de uma sociedade justa que promova o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;
- a igualdade, a liberdade e a autonomia individual como princípios constitucionais que orientam a atuação do Estado e impõem a realização de políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e respeito às diferenças humanas, incluídas as diferenças sexuais;
- a necessidade de se implementarem ações de prevenção contra quaisquer atos atentatórios e discriminatórios dos direitos individuais e coletivos de pessoas homossexuais, bissexuais, travestis ou transexuais, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

- os termos da Lei Estadual 10.948, de 5 de novembro de 2001, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual;
- que toda pessoa tem direito ao tratamento correspondente ao seu gênero;
- que transexuais e travestis possuem identidade de gênero distinta do sexo biológico.

DELIBERA:

Art. 1º Para fins do disposto nessa Deliberação, entende-se:

I - O nome social é a designação pela qual travestis e transexuais se reconhecem e são identificados na comunidade e em seu meio social.

II - A identidade de gênero é a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como esta se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em uma prática social, sem guardar relação necessária com o sexo biológico.

Art. 2º As escolas municipais devem assegurar o respeito aos direitos individuais e coletivos dos alunos, impedindo quaisquer atos atentatórios ou discriminatórios contra transexuais ou travestis, no âmbito de sua atuação.

Art. 3º Fica assegurado o direito aos transexuais e travestis à escolha de Nome Social, nos atos e procedimentos realizados no âmbito das escolas, assim como, uso do Nome Social sob forma de tratamento a ser respeitado por toda a comunidade escolar, em conformidade com a legislação pertinente e o disposto nesta Deliberação.

§ 1º Nos documentos discentes, de circulação interna da escola, será incluído o Nome Social.

§ 2º A pessoa interessada, maior de 18 (dezoito) anos, poderá solicitar, a qualquer tempo, a utilização do Nome Social, nos termos da presente Deliberação, mediante o preenchimento e assinatura de requerimento próprio encaminhado ao Diretor de Escola.

§ 3º Em se tratando de alunos menores de idade, é necessário a manifestação expressa dos pais ou responsáveis autorizando a inclusão do Nome Social, mediante o preenchimento e assinatura de requerimento próprio encaminhado ao Diretor de Escola.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

§ 4º Por ocasião de requerimento de uso do Nome Social, a inserção deverá ser realizada no SIEM, GDAE e SED e demais sistemas corporativos de registro de dados de alunos e constar nos documentos internos de circulação da escola, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

§ 5º O Diretor de Escola, ou servidor por ele indicado, deverá orientar os docentes e demais servidores em exercício na unidade escolar para a observância do tratamento de discentes travestis e transexuais, exclusivamente pelo Nome Social, dentro do prazo estabelecido no § 4º.

§ 6º Nas declarações, no histórico escolar, no certificado de conclusão e no diploma constará somente o nome civil.

Art. 4º A escola deverá promover, entre os alunos, responsáveis e funcionários, a divulgação das normas constitucionais e legais que asseguram os direitos da pessoa à inserção e à convivência pacífica no ambiente escolar, sem constrangimento de qualquer espécie e sem discriminação, respeitada sua identidade de gênero e orientação sexual.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Educação dar ampla divulgação desta Deliberação, aos Gestores Escolares do Sistema de Municipal de Educação de Mauá.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

João Wagner Martins
Presidente CME/Mauá